



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N. ____/CMC/2026

Autor: Mesa Diretiva

ALTERA OS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS PREVISTOS NA TABELA I, ANEXO III, DA LEI N. 3.029/PMC/2012, MODIFICADA PELAS LEIS N.S 3.375/PMC/2014, 3.466/PMC/15, 3.561/PMC/16, 3.799/PMC/2017, 4.224/PMC/2019, 4.786/PMC/2021 5.035/PMC/2022, 5.243/PMC/2023 e 5.582/PMC/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL - RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Art. 1º Ficam alterados os valores da tabela I, do anexo III, da Lei n. 3.029/PMC/2012, modificada pelas Leis n.s 3.375/PMC/2014, 3.466/PMC/15, 3.561/PMC/16, 3.799/PMC/2017, 4.224/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.035/PMC/2022, 5.243/PMC/2023 e 5.582/PMC/2025, pelos valores atualizados por esta Lei.

Art. 2º A Diretoria Financeiro-Administrativa da Câmara Municipal de Cacoal deverá adotar as providências necessárias para as devidas atualizações na folha de pagamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CMC



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO III
TABELA I

CARGO	CLASSE	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	
P R O C U R A D O R	4 ^a	1	14.815,11	5	16.674,54	9	18.767,35	13	21.122,82	17	23.773,92	
		2	15.259,58	6	17.174,78	10	19.330,38	14	21.756,51	18	24.487,14	
		3	15.717,35	7	17.690,02	11	19.910,29	15	22.409,20			
		4	16.188,88	8	18.220,74	12	20.507,60	16	23.081,48			
	CLASSE	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	
	3 ^a	1	17.778,15	5	20.009,46	9	22.520,83	13	25.347,38	17	28.528,71	
		2	18.311,49	6	20.609,74	10	23.196,44	14	26.107,79	18	29.384,57	
		3	18.860,83	7	21.228,03	11	23.892,33	15	26.891,03			
		4	19.426,67	8	21.864,89	12	24.609,10	16	27.697,77			
	CLASSE	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	
	J U R Í D I C O	2 ^a	1	21.333,77	5	24.011,36	9	27.025,00	13	30.416,86	17	34.234,43
			2	21.973,80	6	24.731,70	10	27.835,74	14	31.329,37	18	35.261,48
			3	22.632,99	7	25.473,65	11	28.670,81	15	32.269,25		
			4	23.312,01	8	26.237,86	12	29.530,92	16	33.237,33		
		CLASSE	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
		1 ^a	1	25.600,52	5	28.813,63	9	32.429,99	13	36.500,23	17	41.081,33
2			26.368,54	6	29.678,03	10	33.402,88	14	37.595,24	18	42.313,78	
3			27.159,60	7	30.568,37	11	34.404,97	15	38.723,10			
4	27.974,38		8	31.485,43	12	35.437,12	16	39.884,79				



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PROJETO DE LEI N. ____/CMC/2026

Autor: Mesa Diretiva

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa alterar os valores dos vencimentos previstos na Tabela I, Anexo III, da Lei n. 3.029/PMC/2012, modificada pelas Leis n.s 3.375/PMC/2014, 3.466/PMC/15, 3.561/PMC/16, 3.799/PMC/2017, 4.224/PMC/2019, 4.786/PMC/2021, 5.035/PMC/2022, 5.243/PMC/2023 e 5.582/PMC/2025, promovendo a recomposição e reajuste salarial dos servidores da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal.

Destaca-se que a referida proposição foi elaborada com base em estudo anterior detalhado acerca da legalidade e possibilidade de sua implementação. Conforme os documentos anexos, incluindo estudos orçamentários e negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal (SINSEMUC), nota-se que a presente proposição está constitucionalmente elaborada, amparada em todos os aspectos jurídicos e orçamentários.

Portanto, trata-se de uma justa e providencial medida, razão pela qual apresentamos a presente proposta e contamos com o apoio dos nossos nobres pares à sua aprovação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de abril de 2026.

GIMENEZ FRITZ
Presidente da CMC

EDIMAR KAPICHE
1º Secretário da CMC

CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS
2º Secretário da CM